



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/98-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Beviana N.R. Sapucaia.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 2.869, Anexo I, Coroadó, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.537.372/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.129.282-0

FONE: (92) 3615-6777/8327

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 0255/98

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 2.869, Anexo I, Coroadó, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção/coleta, o transporte rodoviário, segregação e armazenamento intermediário de sucatas metálicas, resíduos sólidos industriais inertes, desmonte de equipamentos/máquinas industriais e o transporte rodoviário de ponto a ponto de resíduos sólidos industriais perigosos (borras de tintas, borras oleosas, trapos e EPI's contaminados, resíduos plásticos contaminados, Scraps obsoletos, Scraps de processo, resíduos de vidros e vidros contaminados, fuligem de caldeiras e lâmpadas fluorescentes usadas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 252/98-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0255/T/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos executado pela empresa no período de vigência dessa Licença de Operação.
9. Em caso de acidentes/sinistros, adotar na íntegra os procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência, apresentado ao IPAAM.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de **Resíduos Classe I** pela placa: **OAC-0620** e **Resíduos Classe II** dos veículos de placas: **JXB-3753** e **OAF-7619**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.